

LEI MUNICIPAL Nº 4.615/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

GERAL \_\_\_\_\_  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot. 10.306/23 pag. 139  
Data 30/08/23  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA E ÁGUA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, Prefeita Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica proibido à concessionária de energia elétrica e a empresa de frnecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no âmbito do município de Cacequi, por motivo de inadimplência de seus cliente, das 12h00min de sexta-feira até as 8h00min da segunda-feira subsequente.

Parágrafo Único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12h00min do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo, até as 8h00min do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2.º É dever da concessionária de energia elétrica e da empresa de fornecimento de água efetuar comunicação prévia ao consumidor de que o serviço será desligado em razão do inadimplemento, bem como o

dia a partir do qual será realizada a suspensão dos serviços, necessariamente durante o horário comercial.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas a concessionária de energia elétrica e empresa de fornecimento de água, em caso de descumprimento da presente Lei.

Art.4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 30 de agosto de 2023.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO:95978801053

Assinado de forma digital por ANA  
PAULA MENDES MACHADO DEL  
OLMO:95978801053  
Dados: 2023.08.30 14:22:14 -03'00'

ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,

  
ALDENIR SOARES DA COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO